



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Segunda-feira • 22 de Junho de 2020 • Ano VIII • Nº 1865

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Decreto nº 2036, de 22 de junho de 2020** - Prorroga as medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), e da outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - José Roberto dos Santos Tolentino / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Dois Poderes, Nº. 06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KW0JTZDHFFBLAFGIA2B7YW

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



DECRETO Nº 2036, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

“Prorroga as medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), e da outras providências.”

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 2010/2020, de 20 de março de 2020 do Município de Itapitanga/BA e todas as medidas estabelecidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do COVID-19 adotadas pelo referido Ente Municipal;

Considerando o teor da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, mormente o disposto no art. 3º, III, “d”;

Considerando que a Bahia vem apresentando um aumento diário de novos casos de COVID-19, com relevante incidência no interior do Estado, sobretudo na Região Sul;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPITANGA Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, as medidas de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) de suspensão das atividades comerciais, tais como: bares, restaurantes, clubes sociais, eventos sociais e políticos, festas, barracas, feiras livres, cursos, igrejas, atividades bancárias e do comércio geral, bem como locais que possam gerar aglomeração de público, sendo permitido, apenas, o regime de delivery (entrega em domicílio), desde que observados critérios de higienização.

Parágrafo único. Excetuam-se da suspensão prevista no *caput*, as academias de musculação e dança, limitadas ao número de 4 (quatro) alunos por horário e, desde que seja mantido o distanciamento social e a higienização dos equipamentos.

Art. 2º - O descumprimento das restrições previstas neste Decreto, sobretudo no que se refere a proibição de barracas em feira livre e bares, poderá ensejar a suspensão do alvará de funcionamento e, condução do proprietário desobediente à Delegacia de Polícia, podendo ser indiciado por crime contra a saúde pública por infringir determinação do poder público, destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga/BA, 22 de Junho de 2020.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO
Prefeito

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone: 73 3246-2445